LEI Nº 654

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - São extensivos aos participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1 932 os benefícios previstos nas Leis nºs 354, de 27.5.55, e 640, de 18.9.59.

Parágrafo único - São considerados participantes ativos da Revolução Constitucionalista de 1932, para efeito do disposto nêste artigo, todos aquêles que tenham servido nos campos de batalha, durante o referido movimento revolucionário.

Artigo 2º - Para gozar da isenção de que trata esta lei, o interessado deverá requerer ao Prefeito Municipal, juntando a comprovação do que dispõe o parágrafo único do artigo anterior, emitida por quem de direito.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 17/12/1959

a) LUÍS B. FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Cfs